

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE
A TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.10.001**

OBJETO: Assessoria e Consultoria Técnico-Operacional na Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, junto a Câmara Municipal de Aquiraz.

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ E
ÊXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA.**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral José Ivanildo Saraiva Cunha, portador do CPF nº 208.885.973-04, doravante denominado CONTRATANTE, e CONTRATANTE, e ÊXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede a Rua Deputado Alvaro Soares, 464-A - Centro- Ibiapina- Ceará, inscrito no CNPJ 15.294.308/001-64, neste ato representada Por Joao Paulo Lopes de Alcântara, brasileiro, portador do CPF 010.350.763-90, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato firmado decorrente da Tomada de Preços 2023.03.10.001 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e clausula quinta do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA JUSTIFICATIVA

Verificamos que através do disposto na Lei de Licitações 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, não seria necessária a realização de um novo processo licitatório, pois, conforme mandamento legal supramencionado, o contrato poderia ter sua duração prorrogada, já que se trata de um serviço de natureza continuada. Há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Câmara Municipal. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Esta Casa Legislativa, que certamente estariam sujeitos a novos valores. No que tange aos

aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação: 01.031.0001.2.115, elemento de despesa 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Presente aditivo entra em vigor a partir de 05/04/2024, O prazo contratual será prorrogado pelo mesmo prazo do contrato inicial, 12(doze) meses..

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 03 de Abril de 2024



José Ivanildo Saraiva Cunha
Diretor Geral
CONTRATANTE

Digitally signed by JOAO PAULO LOPES DE ALCANTARA:01035076390
DN: cn=JOAO PAULO LOPES DE ALCANTARA:01035076390, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=financeirodager@gmail.com
Date: 2024.04.03 10:19:39 -03'00'

Joao Paulo Lopes de Alcântara
ÊXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTRATADA